



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 889/2014 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação extrajudicial com o Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, diante da conveniência e oportunidade, a celebrar transação extrajudicial com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, alusivamente aos autos da Medida Cautelar nº 29.889/1993 e Ação Ordinária nº 29.891/1993, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e nos recursos delas originados, que se encontram junto ao Tribunal de Justiça do Paraná para exame de admissibilidade do recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - A transação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á pela dispensa de o Município de Rio Bonito do Iguaçu pagar os valores que levantou no curso do processo acima referido e pela destinação em favor do Município de Rio Bonito do Iguaçu de até 3% (três por cento) da quantia depositada no processo acima referido e que, até a presente data, não foi levantada por qualquer município.

Art. 2º - A composição de que trata esta Lei é condicionada à desistência pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu do recurso especial por ele interposto (Recurso Especial nº 692.820-9/05), da medida cautelar por ele ajuizada (Medida Cautelar nº 692.820-9/06), e de todo e qualquer recurso ou incidente processual em que é autor e ainda esteja em trâmite, bem como à renúncia pelo Município de Rio Bonito de Iguaçu à propositura futura de qualquer medida judicial que tenha por objeto discutir a distribuição do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 07 de novembro 2014.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

